

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de sensores detectores de incêndio compreendendo o fornecimento e instalação (substituição) de novos sensores detectores de fumaça em salas do edifício sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região (PRT-17ª), de acordo com as especificações, quantidades e demais condições deste Termo de Referência.

Item	Descrição	Qtde.
1	Serviço de fornecimento e instalação (substituição) de sensores/detectores de fumaça com fio.	10
2	Inspeção e teste dos sensores já instalados dos andares da Sede da Regional para verificação do adequado funcionamento.	85
3	Emissão, pagamento e entrega de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) sobre o serviço contratado.	1

1.1.1. Caso se constate defeitos ou funcionamento inadequado dos sensores de que trata o item 2, a fiscalização da PRT-17ª, a seu critério, poderá solicitar a instalação de novos itens (conforme item 1).

1.1.2. Um dos dez sensores deverá ser instalado com cabeamento (20 metros de cabo paralelo 1mm²) em sala indicada.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A finalidade da contratação é restaurar o funcionamento de todos sensores para detecção de fumaça relativo a princípio de incêndio em ambientes da Sede da Regional conforme projeto aprovado no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES , substituindo/instalando os que já foram previamente identificados (10) e também os que, eventualmente, estejam com defeito ou com funcionamento inadequado.
- 2.2. A contratação objetiva garantir o pleno funcionamento de detecção de fumaça de todos ambientes conforme projeto aprovado no CBMES vinculado a central de alarme do prédio.
- 2.3. A necessidade desta contratação se dá em função de que não há contrato de prestação de serviço continuado de manutenção preventiva dos sensores/detectores de fumaça na sede da Regional, contratação similar existente aos extintores, mangueiras de incêndio, sensores de acionamento e da central de alarme de incêndio que são realizados anualmente, em atendimento as legislações, como a Norma Técnica nº 17/2013 do CBMES e outras normas da ABNT, realizados pelo

condomínio.

- 2.4. A contratação tem como fundamento legal a Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, bem como também as demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução para restabelecer a plena detecção de fumaça em todos ambientes da Regional seguindo projeto aprovado no CBMES compreendendo os requisitos previstos no item 1.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. *A priori* não será admitida a subcontratação do objeto, podendo esta ocorrer excepcionalmente somente se autorizada pelo CONTRATANTE.
- 4.1.1. Subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais;
- 4.1.2. Responderá a CONTRATADA perante a Administração pela parte que subcontratou;
- 4.1.3. A subcontratada deverá comprovar a capacidade técnica requerida da CONTRATADA nos termos do do § 1º do art. 122 da Lei 14.133/21.
- 4.2. As Manutenções serão realizadas conforme as normas técnicas aplicáveis, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – CBMES, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, dos fabricantes dos equipamentos no sistema de detecção e alarme de incêndio.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO

- 5.1. O local de execução do objeto é a sede do Ministério Público do Trabalho no Espírito Santo – Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região, localizada na Rua José Alexandre Buaiz, n.º 350, Ed. Affinity Work, 10º ao 14º andar, bairro Enseada do Suá, Vitória/ES.

6. PRAZO

- 6.1. O objeto da contratação será executado pela CONTRATADA no prazo máximo 1 (um) mes corrido, contados a partir da assinatura do contrato, podendo, a critério da administração, ser prorrogado por igual período desde que ainda no ano de 2025.

7. VISTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

- 7.1. Para o melhor dimensionamento e elaboração da proposta, poderá ser realizada

vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 12 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (27) 3198-4500.

- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.3. Para a vistoria o proponente, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.4. A realização da vistoria é facultativa. Não será exigido qualquer tipo de declaração acerca da realização da vistoria.
- 7.5. Os desenhos de projeto e descritivos do sistema em posse da CONTRATANTE poderão ser disponibilizados para auxílio na elaboração da proposta devendo ser encaminhados mediante solicitação formal por e-mail.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 8.1. A **PRT-17^a** considerará entregue após a verificação pela fiscalização do atendimento da realização do serviço a que dispõe o item 1.

9. ATENDIMENTO TÉCNICO

- 9.1. A instalação dos novos sensores não deverá impactar o funcionamento dos demais, devendo os equipamentos fornecidos serem novos e boa qualidade, bem como compatíveis com os equipamentos atualmente instalados, em especial com a central de alarme já instalada.

10. GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.
- 10.2. Após convocação por parte da Procuradoria Regional do Trabalho da 17^a Região, a empresa vencedora terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para assinar o contrato sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e estar sujeito à aplicação de penalidade nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/21.
- 10.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.4. A empresa contratada deverá nomear um preposto, o qual será responsável por representar a CONTRATADA. O preposto deverá estar à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas porventura existentes relacionados à execução contratual.

- 10.5. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.6. A CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, nos termos da Portaria PGR/MPU n.º 28, de 16 de março de 2023.
- 10.8. O acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ficará a cargo de 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou dos respectivos substitutos. Conforme disposição do art. 120 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

11. DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- 11.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 11.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 11.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 11.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 11.6. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento;
- 11.7. Comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua

responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

- 11.8. Subsidiar o gestor do contrato com informações e dados relativos à execução do contrato para atualização contínua do relatório de gerenciamento de riscos;
- 11.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 11.10. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 11.11. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- 11.12. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 11.13. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Designar equipe de fiscalização mediante portaria específica;
- 12.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e forma estabelecidos no contrato;
- 12.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, em dias úteis, no horário de 9 às 17 horas, devidamente identificados, com o objetivo de realizar os serviços objeto do contrato.
- 12.4. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada, o edital e seus anexos, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dos fornecimentos.
- 13.2. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta contratação.
- 13.3. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade pelos serviços prestados e mantendo-se os valores constantes no contrato.
- 13.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

- 13.5. Comunicar a CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato, e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 13.6. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 13.7. Instruir os seus empregados sobre as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 13.8. Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 13.9. Indicar um preposto, aceito pela CONTRATANTE, nos termos do art. 118, da Lei n.º 14.133/21, para representá-la na execução do contrato.
- 13.10. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 13.11. Executar os serviços através de pessoal próprio, treinado e especializado, sem quaisquer ônus adicionais para à CONTRATANTE.
- 13.12. A CONTRATADA deverá refazer os serviços que, a juízo do fiscal do contrato, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 13.13. Comunicar previamente, e obter a formal autorização da CONTRATANTE nos casos de execução de serviço, que implique paralisação e/ou remoção de parte dos equipamentos.
- 13.14. Responder por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados, reparando e indenizando os prejuízos, durante toda a vigência do contrato.
- 13.15. Assumir todas as despesas com a execução das obrigações decorrente dos serviços sob sua responsabilidade bem como as despesas referentes aos seus empregados, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, transporte de pessoal e etc., não transferindo à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento.
- 13.16. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos em legislação vigente, respondendo por possíveis demandas trabalhista, civil ou penal, uma vez que seus empregados, não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

- 13.17. Manter seus empregados, quando em trabalho, devidamente identificados por uniformes e crachás da empresa, e sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE e de segurança do trabalho. A CONTRATADA deverá exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.
- 13.18. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitida pelo profissional responsável técnico pelo serviço, **antes do início** dos serviços, constando todos os dados da CONTRATANTE e do **contrato** firmado com a CONTRATADA.
- 13.19. Respeitar o sistema de segurança da CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele.

14. DO RECEBIMENTO

14.1. O objeto será recebido e acompanhado pela CONTRATANTE:

- 14.1.1. Provisoriamente, por ocasião das manutenções no sistema, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade de serviço e material com as exigências contratuais;
- 14.1.2. Definitivamente (ato que concretiza o ateste da execução dos serviços), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, e será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 14.2. Constatada pela Fiscalização a necessidade de medidas corretivas antes do recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá adotar as respectivas providências, às suas expensas e sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro útil seguinte à data do envio da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser encaminhada por correio eletrônico;
- 14.3. Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade civil pela perfeição dos equipamentos, solidez e segurança do fornecimento do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pelo fornecimento do objeto dentro dos limites estabelecidos pela lei.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
- 15.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.3. A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados:

15.3.1. Do ateste de execução de serviço completo, realizado pela fiscalização;

15.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação de despesa.

15.5. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso

15.6. O recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente será efetivado quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

15.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PRT-17^a, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$I = (TX/100)/365$, assim apurado: $I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente com o valor exato dimensionado.

15.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;

b. a data da emissão;

c. os dados do contrato e do CONTRATANTE;

d. o período respectivo de execução do contrato;

e. o valor a pagar; e

f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 15.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 15.11. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.12. Previamente à emissão de nota de empenho e na ocasião do pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 15.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 15.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.15. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
- 15.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Sicaf.
- 15.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.18. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei

Complementar.

- 15.19. Em caso de dúvidas sobre a apresentação de Fatura/Nota fiscal, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o Setor Financeiro da CONTRATANTE, pelo telefone: (27) 2125-4500 ou e-mail prt17.dof@mpt.mp.br.

16. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 16.1. O critério de seleção da proposta será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante a comprovação de que as propostas ofertadas cumprem as exigências relativas às especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de desclassificação.
- 16.2. Para a **qualificação técnica operacional**, devem ser apresentados os seguintes documentos:
- 16.2.1. Registro da empresa no CBMES e que comprove a execução de atividade relacionada ao objeto contratado.
 - 16.2.2. 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter executado ou esteja executando para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços compatíveis em características com o objeto desta contratação.
- 16.3. Para a **qualificação técnica profissional**, devem ser apresentados os seguintes documentos:
- 16.3.1. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do responsável técnico e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de sistemas de detecção, alarme e combate a incêndio.
- 16.4. O profissional detentor do acervo técnico apresentado deverá participar do serviço objeto desta contratação, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 16.5. Para efetivação da contratação, será exigida a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa vencedora.

17. ESTIMATIVA DO PREÇO

- 17.1. A estimativa do preço será definida mediante pesquisa de mercado a ser realizada nos termos da Lei n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e da Portaria PGR/MPU

n.º 100, de 31 de maio de 2023.

18. DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Nos termos do art. 156 da lei 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções ao responsável pelas infrações administrativas citadas no item 18.1:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 18.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 18.1.a, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 18.5. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas constantes no item 18.1 e será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 18.6. A sanção descrita no item 18.2.c será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.b, 18.1.c, 18.1.d, 18.1.e, 18.1.f e 18.1.g, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.7. A sanção descrita no item 18.2.d será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.h, 18.1.i, 18.1.j, 18.1.k e 18.1.l, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.b, 18.1.c, 18.1.d, 18.1.e, 18.1.f e 18.1.g que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção descrita no item 18.2.c, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 18.8. As sanções previstas nos itens 18.2.a, 18.2.c e 18.2.d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 18.2.b.
- 18.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 18.10. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 18.11. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2.b, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.12. A aplicação das sanções previstas nos itens 18.2.c e 18.2.d requererá a instauração de processo de responsabilização nos termos do Art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.
- 18.13. Independente das sanções previstas no item 18.2, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco

por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias quando então estará configurada a inexecução parcial ou total do contrato.

- 18.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na lei 14.133/2021.
- 18.15. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N.º 13.709/2018

- 19.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal
- 19.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 19.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 19.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 19.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
- 19.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 19.7. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo

disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. A CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

20. IMPACTOS AMBIENTAIS

20.1. A CONTRATADA, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e portaria nº 564, de 02 de dezembro de 2010, da Procuradoria Geral do Trabalho.

21. DEMAIS INFORMAÇÕES

21.1. Os casos omissos decorrentes da contratação serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei n.º 14.133/2021, e, no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

21.2. As dúvidas existentes em relação a este Termo de Referência deverão ser dirigidas à Seção de Licitações e Compras, por intermédio do correio eletrônico prt17.cpl@mpt.mp.br, ou pelo telefone (27) 2125-4500.

Vitória, 24 de junho de 2025.

Equipe de Planejamento:

(assinado eletronicamente)
MOACYR NASCIMENTO REBELO

(assinado eletronicamente)
**PAULO RAFAEL BORGES DE
OLIVEIRA**